



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020

1. DO PROCESSO

1.1 O **CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. JUCENIR LEANDRO STENTZLER, brasileiro, portador do CPF nº 778.829.031-91, RG nº 5.859.107-6 SSP/PR, residente e domiciliado em Palotina/PR, e o Diretor Geral Sr. JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 727.533.749-53, RG nº 4.054.025-3 SSP/PR, tornam público aos interessados a realização do presente CREDENCIAMENTO, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições deste edital e seus anexos.

1.2 Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas que atendam aos requisitos previstos neste Edital.

1.3 O processo de Credenciamento está embasado na Lei Estadual nº. 15.608/2007, normas gerais da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº. 4.507/09 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU é um Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sediado no Município de Cascavel/PR, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes, atendimento pré-hospitalar e gestão hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, na forma pactuada com os gestores do SUS, nos termos da legislação pertinente.

2.2 O CONSAMU é constituído por 43 (quarenta e três) Municípios da região Oeste do Paraná, a saber: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste.

2.3 Considerando Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 28/11/2019, na qual houve deliberação e autorização da gestão associada do Hospital de Retaguarda de Cascavel, entre o CONSAMU e o Município de Cascavel;

2.4 Considerando Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, realizada em 30/01/2020, na qual houve deliberação e autorização para a contratação de serviços especializados para o Hospital de Retaguarda de Cascavel, além da contratação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento de Guaíra, por meio de chamamento público;

2.5 Considerando que o Concurso Público nº 01/2020 já estava em andamento, com abertura de inscrições em 23/01/2020, sendo que o processo de Tomada de Preços nº 03/2019 para contratação de Banca Examinadora para o concurso em questão foi iniciado no início de dezembro



de 2019, quando ainda não se sabia quais serviços e funcionários seriam necessários para a abertura do Hospital de Retaguarda de Cascavel;

2.6 Considerando que o Chamamento Público nº 01/2020 possui o objetivo de contratação de serviços especializados, que não estão previstos no Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU, além de serviços médicos destinados à Unidade de Pronto Atendimento de Guaíra, por conta da convocação de todos os aprovados para o cargo de Médico 12h – UPA Guaíra no Concurso Público nº 002/2019, com posterior abertura dos Processos Seletivos Simplificados nº 003/2019 e nº 004/2019, em que não houve possibilidade de admissão de candidatos ao referido cargo - por não atendimento à convocação ou não inscrição - e, ainda, por conta de ter havido somente uma candidata classificada no Concurso Público nº 01/2020, homologado em 27/03/2020, não preenchendo o número de médicos necessários no local;

2.7 Considerando que as pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão aderir livremente a qualquer tempo, desde que satisfaçam os requisitos exigidos neste Edital e expressamente acatem as condições estipuladas;

2.8 Diante do exposto, demonstra-se a necessidade de inicializar e manter os serviços prestados pelo CONSAMU, justificando-se a realização do Chamamento Público nº 01/2020.

3. DO OBJETO

3.1 Este chamamento público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadoras de médicos para atuar no Hospital de Retaguarda de Cascavel – HRC, sito à rua Domiciano Theobaldo Bresolin, 352 – Bairro São Cristóvão, 85808-550 Cascavel – PR e Unidade De Pronto Atendimento – UPA, localizada no município de Guaíra/PR, na forma deste Edital.**

4. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 Os valores para a remuneração dos serviços foram obtidos com base nos valores pagos pelo FUNEAS – Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná – Chamamento nº 002/2019, bem como nos valores de remuneração pagos pelo CONSAMU, aos profissionais médicos lotados nas unidades de pronto atendimento.

4.2 O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Edital de Credenciamento é de R\$ 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais) tomando-se por base um período de 12 (doze) meses.

4.3 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo CONSAMU, nos termos do Credenciamento.

5. INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

5.1 As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital.

5.2 O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.consamu.com.br/>

5.3 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados do dia seguinte à publicação do aviso na Imprensa Oficial e no órgão oficial do CONSAMU.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS

6.1 A entrega da documentação necessária para a primeira sessão pública deve se dar até as **17h00 do dia 23/04/2020** a contar da publicação do aviso de chamamento, no setor de compras e licitações do CONSAMU, localizado na rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, observando o disposto no item 9 deste edital.

6.2 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAR-SE-Á NA SALA DE REUNIÕES DO CONSAMU, LOCALIZADA NA RUA URUGUAI, 283, BAIRRO ALTO ALEGRE, CASCAVEL/PR - HRS, **ÀS 09:00 (NOVE) HORAS DO DIA 24 DE ABRIL DE 2020.**

6.3 Após a primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência.

6.4 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, cujas datas serão objeto de publicação no site do CONSAMU.

6.5 As sessões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

6.6 Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas, o CONSAMU publicará aviso no endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/> , com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

7.1 Poderá participar do Credenciamento toda a pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento, vedada qualquer forma de subcontratação.

7.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.3 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.4 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 8.666/93.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 9o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela

licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente processo deverão ser encaminhadas, por escrito e motivadamente, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, protocolando **pedido até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes, no setor de Protocolo, localizado na sede administrativa do CONSAMU, sito à Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, sendo que:

8.1.1 Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pelo CONSAMU.

8.1.2 Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;

8.1.3 A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até que esta seja apreciada.

8.1.4 A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando intempestivos, infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

8.2 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

8.3 Caberá à Comissão de Credenciamento **decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do protocolo, encaminhando em seguida, a decisão para ratificação do Presidente do CONSAMU.

8.4 Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes.

9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO I, deverá ser apresentado pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 10, deste Edital, sendo que:

9.1.1 Será disponibilizado aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento;

9.1.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

9.2 A apresentação do requerimento de credenciamento **vincula** os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

9.3 O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados no setor de compras e licitações do CONSAMU, localizado na rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR no horário das 8h00 às 12h e das 13h30 às 17h30, de 2ª à 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados.

9.4 Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado na forma seguinte:



HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL - HRC
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
REF. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020
ENVELOPE n.º. 01 (Documentos de Habilitação)

Nome da empresa:
Endereço/n.º:.....
Cidade/Estado:.....
n.º. do CNPJ/MF:
n.º. telefone:
E-mail:.....

9.5 Será permitida a participação via postal (correio), devendo ser encaminhados os documentos em envelopes devidamente fechados e rubricados nos fechos, ao endereço da sede administrativa do CONSAMU, desde que na vigência do presente Edital.

9.6 Os envelopes recebidos até o dia anterior a realização de Sessão Pública serão analisados naquela Sessão, os posteriores nas Sessões posteriores.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital devem no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO I) e a documentação descrita neste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento.

10.2 Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados pessoalmente ou postados através de correio em envelope fechado e contendo, do lado externo o endereçamento indicado neste edital.

10.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar a seguinte documentação de habilitação:

11.2 Habilitação Jurídica:

11.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

11.3 Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

11.3.1 Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura deste credenciamento.



11.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.4.2 Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;

11.4.3 Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

OBS. Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “11.4.2” e “11.4.3”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº. 03, de 2/5/2007.

11.4.4 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

11.4.5 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

11.4.6 Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

11.4.7 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

11.5 Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:

11.5.1 Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I**;

11.5.2 Declaração comunicando, **se houver** suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLLL, COFINS, PIS/PASEP);

11.5.3 Diploma (**frente e verso**) do(s) Profissional (is) que prestará (ão) o serviço;

11.5.4 Certificado de Especialidade (**frente e verso**) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital e com os respectivos registros no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de Ética;

11.5.5 Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme **ANEXO II** - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital;

11.5.6 Dados bancários da empresa credenciada, informando-se o número do Banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica.

11.5.7 Atestado de responsabilidade técnica junto ao CRM/PR, pessoa jurídica;

11.5.8 Certidão negativa de débitos emitida pelo CRM/PR, pessoa jurídica;

11.6 Documentação Cadastral do Profissional, por intermédio dos seguintes documentos:

11.6.1 Carteira de Identidade – RG*;

11.6.2 Cadastro Pessoa Física – CPF**;

11.6.3 Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

11.6.4 Comprovante de Endereço atualizado do profissional.

*O Documento Carteira de Identidade – RG poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional.

**O Documento Cadastro de Pessoa Física – CPF poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional.

12. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - SESSÃO PÚBLICA - ANÁLISE E JULGAMENTO – LISTA DE ESPERA – INABILITAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

12.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pelo CONSAMU.

12.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Estadual nº. 15.608/07 e Decreto Estadual nº. 4.507/09.

12.3 São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de sua transcrição neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 75 do Decreto Estadual nº. 4.507/09.

12.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente do CONSAMU, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no site do CONSAMU.

12.5 Por ocasião da sessão pública, a Comissão de Credenciamento, através de pelo menos um de seus membros, analisará os documentos apresentados por cada um dos interessados, rubricando-os. Caso haja interesse dos presentes, estes poderão obter vistas dos documentos apresentados.

12.6 Caso se pretenda a convocação de todos os interessados ao mesmo tempo para a execução do serviço, a Comissão proporá aos presentes que atinjam distribuição das demandas em comum acordo, observando a quantia mínima disponível para cada um.

12.7 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério da rotatividade conforme estabelecido no art. 25 do Decreto Estadual nº 4507/09.

12.8 A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a participação na distribuição das escalas, passando este a compor lista de espera.

12.9 A Direção Técnica da Unidade poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

12.10 A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim.

12.11 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, o CONSAMU realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão listagem de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

12.12 A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto Estadual nº 4507/09.

12.13 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do CONSAMU.

12.14 Serão **inabilitados** os interessados que:

- I. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- II. Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- III. Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.15 O CONSAMU poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A Comissão de Credenciamento poderá assinalar prazo para complementação dos documentos faltantes, que será analisada em sessão pública complementar.

12.16 Caso o interessado apresente a documentação faltante, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.

12.17 A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega.

12.18 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

12.19 Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido de prorrogação à Comissão de Credenciamento.

13. DO CREDENCIAMENTO – RESULTADO - QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

13.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

13.2 A vigência máxima dos Termos de Credenciamento observará o disposto no art. 103, II, da Lei Estadual de Licitações, independentemente da vigência do Edital de Credenciamento.

13.3 **O resultado da sessão pública de julgamento será publicado no sítio eletrônico**

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

13.4 O CONSAMU, a seu critério, poderá oficial os credenciados, assinalando-se prazo que demonstrem a manutenção das condições de habilitação.

13.4.1 O resultado da análise prevista no item acima será publicado no site do CONSAMU.

Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CONSAMU em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

14. DOS RECURSOS

- 14.1** Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso Presidente do CONSAMU, ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando a documentação apresentada no ato da inscrição e também aqueles eventualmente anexados na fase recursal.
- 14.2** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata no site do CONSAMU, exceto se o representante se der por intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, e desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.
- 14.3** Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede Administrativa do CONSAMU, localizada na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR – CEP 85805-010, e endereçados à Comissão de Credenciamento/Setor de compras e licitações.
- 14.4** A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados, quando aplicável, sobre a interposição para que, querendo, apresentem contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.5** Transcorrido o prazo para apresentação de contra razões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos ao Presidente do CONSAMU para deliberação final.
- 14.6** O Presidente do CONSAMU, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá decisão final.
- 14.7** A decisão final sobre os recursos será divulgada na página do CONSAMU – <https://www.consamu.com.br/> e aos recorrentes indicados, através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, via extrato.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anular o procedimento se constatada alguma irregularidade.
- 15.2** Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Ata publicada no site do CONSAMU.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1** As empresas credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto.
- 16.2** A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.
- 16.3** O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido autoriza o CONSAMU a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para a assinatura do Termo de Credenciamento



será posicionado em último lugar na lista de espera.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1** Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades da unidade hospitalar, observada a escala de trabalho.
- 17.2** Caso não haja necessidade da prestação de serviços por todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a escala definida em comum acordo ou mediante quadro de sorteios, na forma do edital.
- 17.3** O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Hospital de Retaguarda de Cascavel, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.
- 17.4** Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 112 da Lei Estadual nº. 15.608/07, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.
- 17.5** O credenciamento e a celebração do Termo de não estabelece a obrigação do CONSAMU em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1** As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária -- 01.001.10.302.0002.2004 – Manutenção dos contratos de programa – Fonte de Recursos 003 – Elemento de despesa 3390.3950. 99 – Demais Despesas Com Serviço Médico-Hospitalar Odontológico E Laboratorial.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1** O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências do Hospital de Retaguarda de Cascavel - HRC, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho e observadas as necessidades do Hospital.
- 19.2** A Nota Fiscal deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 10º (décimo) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela credenciada e certificado pela Direção do Hospital de Retaguarda de Cascavel - HRC, que a encaminhará ao CONSAMU, juntamente com a seguinte documentação:
- 19.2.1** Certidões de regularidade fiscal.
- 19.3** O CONSAMU efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.
- 19.4** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias não justificadas por necessidade do serviço. Certificadas devidamente pela Direção da unidade.
- 19.4.1** Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.
- 19.5** Os pagamentos serão realizados pela CONSAMU, por intermédio do ITAÚ UNIBANCO S/A.

20. DA VIGÊNCIA

- 20.1** O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir do da data da publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei Estadual de Licitações.
- 20.2** O Termo de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da CREDENCIADA nos termos do estabelecido no art.103, II, da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 20.3** Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço pactuado para os serviços credenciados poderão ser reajustados, tendo como referência o índice limite estabelecido pelo IPCA-E, para o período respectivo, respeitado o mínimo de 01 (um) ano de vigência do edital, conforme estabelece o art. 70 do Decreto nº. 4507/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 4732/09.
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 21.1 Das obrigações da CREDENCIADA:**
- 21.2** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- 21.3** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;
- 21.4** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital de Retaguarda de Cascavel - HRC, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 21.5** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);
- 21.6** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pelo CONSAMU como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas e coisas.
- 21.7** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 21.8** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo através das escalas de serviço e horas prestadas de serviço, para fins de monitoramento e pagamento;
- 21.9** Manter as informações e dados da Unidade Hospitalar em caráter de absoluta confidencialidade e Sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº.15.608/07;
- 21.10** Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao CONSAMU quando da



- necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- 21.11** Efetuar a entrega da nota fiscal, preferencialmente eletrônica, de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados, observando eventuais destaques de tributos, sem rasuras.
- 21.12** Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, Folha ponto (preferencialmente biométrico) devidamente assinada;
- 21.13** Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do CONSAMU em conjunto com a direção da Unidade Hospitalar, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;
- 21.14** Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 21.15 Das obrigações do CONSAMU**
- a) Definir a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços;
 - b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento, fornecendo materiais, medicamentos e equipamentos.
 - c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;
 - d) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa credenciada nas dependências do Hospital quando necessário para a execução dos serviços.
 - e) Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - f) Aceitar ou rejeitar profissional designado pela empresa credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - g) Caso o profissional não seja aceito, solicitar a substituição do mesmo, sem ônus ao CONSAMU.
 - h) Conferir os serviços e atestar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1** A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas previstas neste edital, e na legislação aplicável.
- 22.2** Pela não execução total ou parcial do objeto, o CONSAMU poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor correspondente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";
- 22.3** Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.
- 22.4** As horas excedentes à jornada padrão do serviço, registradas no controle de ponto, não serão contabilizadas para efeitos de pagamento extra, exceto se anexada justificativa ao processo que valide a necessidade do serviço e a permanência do profissional na Unidade, sob a confirmação/certificação da Direção da unidade;
- 22.5** A multa a que alude o item acima não impede que o CONSAMU rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, ou Lei Estadual nº. 15.608/2007.
- 22.6** As sanções previstas nas letras c) e d) do item 22.2 poderão também ser aplicadas à empresa que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- 22.7** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 23. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**
- 23.1** O CONSAMU designará uma comissão gestora para os contratos oriundos deste edital, que acompanhará a execução dos mesmos.
- 23.2** Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo designado pelo CONSAMU.
- 23.3** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 24. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
- 24.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:**
- 24.1.1** Pelo CONSAMU, a qualquer tempo, quando for por ela julgado que o CREDENCIADO esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;
 - 24.1.2** Pela CREDENCIADA, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
 - 24.1.3** Por relevante interesse do CONSAMU ou da Administração Pública, devidamente



justificado, na forma do art. 80 e seguintes do Decreto Estadual nº 4507/2009

24.1.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

24.2 O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo CONSAMU e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

24.3 Independentemente deste credenciamento, o CONSAMU, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

25. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

25.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão realizados por comissão especialmente designada pelo CONSAMU para este fim.

25.2 É de competência da comissão de fiscalização:

- a) Solicitar à CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo designado, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- b) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- c) Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do CONSAMU.
- d) Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do CONSAMU.

25.3 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas aos fiscais do processo designados para este fim.
- b) Os fiscais irão realizar registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações;

26. DOS ANEXOS

26.1 Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Modelo de requerimento para credenciamento;
- ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação De Regularidade;
- ANEXO III: Termo de Referência;
- ANEXO IV: Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO V: Declaração De Idoneidade e Regularidade

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1** Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.
- 27.2** O CONSAMU poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.
- 27.3** Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.
- 27.4** Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma do art. 80 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.
- 27.5** A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 27.6** As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.
- 27.7** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.8** A critério do CONSAMU poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.
- 27.9** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas.
- 27.10** O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.
- 27.11** Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da comissão de credenciamento do CONSAMU ou, ainda, pelo telefone (45) 3036-7117, e-mail: licitacao@consamu.com.br
- 27.12** O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado válido para todos os efeitos.
- 27.13** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.
- 27.14** É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com



- outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, em observância ao disposto no artigo 129, VI da Lei Estadual nº. 15.608/2007, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pelo CONSAMU.
- 27.15** A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.
- 27.16** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 27.17** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Estadual nº. 15.608/07 e da Lei Federal nº.8.666/93.
- 27.18** Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cascavel, 07 abril de 2020.

JUCENIR STENTZLER
Presidente do CONSAMU

~



ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL - HRC, sito à Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, 352 – Bairro São Cristóvão 85808-550 Cascavel – PR.

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

AO

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área Médica nº. 01/2020, do CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU objetivando a prestação de serviços, conforme o lote/item/profissional constante da tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL PLANTÕES

Nome/Razão Social:

Endereço Comercial

CEP: Cidade Estado.....

CNPJ:

Profissionais:

Nº do Conselho Regional de Classe do Profissional no Paraná.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável

Nome:

Nº do Conselho Regional de Classe do Profissional no Paraná.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



ANEXO II DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa
Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n°. 01/2020, que:

Declara-se para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declara-se aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declara-se, outros sim, que nos submetemos a qualquer decisão que o CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU -, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Declara-se que o credenciado ou a empresa/sócios não possuem vínculo direto ou indireto com administração pública federal, estadual ou municipal, conforme artigo 9º da lei federal 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 Prestação de serviço por profissionais especializados na área médica, por meio de horas médicas presenciais nas especialidades descritas, com prestação parcelada para atender às necessidades do Hospital de Retaguarda de Cascavel, unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que integra as Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.

2. JUSTIFICATIVA, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 O CONSAMU, inscrito no CNPJ 17.420.047/0001-07 é um Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Uruguai, nº 283 – Bairro Alto Alegre – Município de Cascavel – PR e base operacional na Rua Cristóvão Colombo, nº 900 – Bairro Pioneiros Catarinenses – Município de Cascavel – PR e Composto por 43 municípios, estes pertencentes a 10ª e a 20ª Regional de Saúde do Oeste do Paraná, totalizando uma população aproximada de 1.000.000 habitantes fonte IBGE.

2.2 É regido pelo Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho, Contrato de Rateio, Contrato de Programa e demais atos e instruções, normas e decisões que são aprovadas pelos Órgãos Deliberativos, respeitando o Estatuto e suas alterações, a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2017, bem como outros dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe são aplicáveis.

2.3 O CONSAMU recebe recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal. As despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do Consórcio estão previstas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum dos Consórcios Intermunicipais – PLACIC, aprovada todo ano em assembleia. As despesas são rateadas pelo critério populacional de acordo com dados do Censo do IBGE.

2.4 O CONSAMU entrou em operação em novembro de 2013 com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, nos termos da legislação vigente. **2.5** Em novembro de 2019 foi deliberado em assembleia geral que faria a administração do Hospital de Retaguarda de Cascavel e do Hospital Regional de Toledo, ambos com previsão de início das atividades em 2020.

2.5 Este Termo de Referência se justifica para atender a demanda do Hospital de Retaguarda de Cascavel organizado na forma de lotes de especialidades compostas conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE 01: Médico Especialidade Residência Médica – HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL						
Quantidade de horas	TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL HORAS 12 meses	VALOR UNIT. HORA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	
Diurno – 12 h DIÁRIAS (correspondente a 1 profissional de plantão PRESENCIAL durante o dia)	378	4.536	R\$ 140,00	R\$ 52.920,00	R\$ 635.040,00	
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 635.040,00						
Qualificação profissional: Graduação em medicina. Inscrição CRM PR; Registro no Conselho de Classe regularizado. Comprovação de experiência de 2 anos na área e registro de qualificação de especialista – RQE junto ao CRM						
Especificações Técnicas: Avaliação médica inicial dos pacientes que adentrarem no hospital através do pronto socorro. • fazer a internação dos pacientes; • Encaminhar para outro serviço os pacientes que necessitem de atendimento não disponibilizado pelo Hospital, garantindo a estabilidade clínica antes do transporte do paciente; • Realizar as prescrições/evoluções em todos os pacientes internados em sistema informatizado utilizado pelo Hospital; • Desenvolver atividades pertinentes à especialidade no Hospital; • Prestar atendimento aos pacientes internados; • Participar do Sistema Estadual de Captação de Órgãos; • Solicitar avaliação das especialidades, quando julgar necessário; • Prestar informações referentes ao quadro clínico dos pacientes aos familiares; • Realizar alta hospitalar com registro no prontuário eletrônico; • Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo Hospital						

LOTE 02: Médico Clínico Geral – HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL						
Quantidade de horas	TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL HORAS 12 meses	VALOR UNIT. HORA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	
Noturno – 12 h DIÁRIAS (correspondente a	378	4.536	R\$ 120,00	R\$ 45.360,00	R\$ 544.320,00	

1 profissional de plantão PRESENCIAL durante a noite)					
---	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 544.320,00

Qualificação profissional: Graduação em medicina. Inscrição CRM PR; Registro no Conselho de Classe regularizado. Comprovação de experiência de 2 anos na área.

Especificações Técnicas: Avaliação médica inicial dos pacientes que adentrarem no hospital através do pronto socorro. • fazer a internação dos pacientes; • Encaminhar para outro serviço os pacientes que necessitem de atendimento não disponibilizado pelo Hospital, garantindo a estabilidade clínica antes do transporte do paciente; • Realizar as prescrições/evoluções em todos os pacientes internados em sistema informatizado utilizado pelo Hospital; • Desenvolver atividades pertinentes à especialidade no Hospital; • Prestar atendimento aos pacientes internados; • Participar do Sistema Estadual de Captação de Órgãos; • Solicitar avaliação das especialidades, quando julgar necessário; • Prestar informações referentes ao quadro clínico dos pacientes aos familiares; • Realizar alta hospitalar com registro no prontuário eletrônico; • Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo Hospital

LOTE 03 – Serviços médicos UTI – Médico INTENSIVISTA - HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL -

Quantidade de horas	TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL HORAS 12 meses	VALOR UNIT. HORA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Diurno – 12 h DIÁRIAS (correspondente a 1 profissional de plantão PRESENCIAL durante o dia)	360	4.320	R\$ 140,00	R\$ 50.400,00	R\$ 604.800,00

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 604.800,00

Qualificação profissional: Graduação em Medicina; Inscrição no CRM do Paraná; Registro no Conselho de Classe regularizado; Comprovação de experiência de, no mínimo, 2 anos na área e Registro de Qualificação de Especialista – RQE junto ao CR, na área de Terapia Intensiva.

Especificações Técnicas: Realizar a rotina diária dos pacientes internados na UTI; • Realizar as

prescrições/evoluções em todos os pacientes internados em sistema informatizado utilizado pelo Hospital; • Desenvolver atividades pertinentes à especialidade no Hospital; • Participar do Sistema Estadual de Captação de Órgãos; • Solicitar avaliação das especialidades, quando julgar necessário; • Prestar informações referentes ao quadro clínico dos pacientes aos familiares; • Realizar alta hospitalar com registro no prontuário eletrônico; • Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo Hospital

LOTE 04 – Serviços médicos UTI – Médico PLANTONISTA - HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL

Quantidade de horas	TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL HORAS 12 meses	VALOR UNIT. HORA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Noturno – 12 h DIÁRIAS (correspondente a 1 profissional de plantão PRESENCIAL durante a noite)	396	4.752	R\$ 140,00	R\$ 55.440,00	R\$ 665.280,00

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 665.280,00

Qualificação profissional: Graduação em Medicina; Inscrição no CRM do Paraná; Registro no Conselho de Classe regularizado; Comprovação de experiência de, no mínimo, 2 anos na área e/ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE junto ao CR, nas seguintes áreas: Terapia Intensiva, Anestesiologia, Cirurgia Geral, Emergência Médica, Clínica Médica ou Medicina Interna.

Especificações Técnicas: Realizar a rotina diária dos pacientes internados na UTI; • Realizar as prescrições/evoluções em todos os pacientes internados em sistema informatizado utilizado pelo Hospital; • Desenvolver atividades pertinentes à especialidade no Hospital; • Participar do Sistema Estadual de Captação de Órgãos; • Solicitar avaliação das especialidades, quando julgar necessário; • Prestar informações referentes ao quadro clínico dos pacientes aos familiares; • Realizar alta hospitalar com registro no prontuário eletrônico; • Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo Hospital

LOTE 05 – Médico infectologista - HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL

Quantidade de horas	TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL HORAS 12 meses	VALOR UNIT. HORA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
24 horas semanais	108	1.296	R\$ 120,00	R\$ 12.960,00	R\$ 155.520,00

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 155.520,00

Qualificação profissional: Graduação em Medicina; Inscrição no CRM do Paraná; Título de Especialista *nesta especialidade* comprovada pela Sociedade correspondente; Registro no Conselho de Classe regularizado; e comprovação de experiência de, no mínimo, 2 anos na área e/ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE junto ao CRM.

Especificações Técnicas: Realizar as atividades do controle de infecção hospitalar (CCIH): normativas, resoluções e cumprimento da vigilância sanitária; monitorar as atividades do NCIH e da Qualidade; representar o hospital junto aos órgãos de fiscalização e vigilância sanitária; orientar e discutir casos com médicos clínicos ou cirúrgicos de pacientes internados no hospital e que necessitem antibioticoterapia.

Será o responsável médico pelo SCIH/CCIH, e deverá implementar e executar as ações destes setores: 1. Elaborar, implementar e monitorar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar; 2. Implantar um Sistema de Vigilância Epidemiológica para monitoramento das infecções relacionadas à assistência à saúde; 3. Implementar e supervisionar normas e rotinas, visando a prevenção e o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde; 4. Promover treinamentos e capacitações do quadro de profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, através de Educação Continuada; 5. Participar da elaboração de políticas de utilização de antimicrobianos, saneantes e materiais médico hospitalares, contribuindo para o uso racional destes insumos; 6. Realizar investigação epidemiológica de surtos e implantar medidas imediatas de controle e contenção; 7. Elaborar, implementar e supervisionar normas e rotinas objetivando evitar a disseminação de germes hospitalares, por meio de medidas de isolamento e contenção; 8. Elaborar, implementar, divulgar e monitorar normas e rotinas visando a prevenção e o tratamento adequado das infecções hospitalares;

LOTE 06: Médico Clínico Geral – UPA GUAÍRA

Quantidade de horas	TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL HORAS 12 meses	VALOR UNIT. HORA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
---------------------	---------------------	----------------------	------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

ITEM 01 - Diurno – 12 h DIÁRIAS (correspondente a 1 profissional de plantão PRESENCIAL durante o dia)	108	1.296	R\$ 120,00	R\$ 12.960,00	R\$ 155.520,00
ITEM 02 - Noturno – 12 h DIÁRIAS (correspondente a 1 profissional de plantão PRESENCIAL durante a noite)	108	1.296	R\$ 120,00	R\$ 12.960,00	R\$ 155.520,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 311.040,00					
Qualificação profissional: Graduação em medicina. Inscrição CRM PR; Registro no Conselho de Classe regularizado. Comprovação de experiência de 2 anos na área e/ou registro de qualificação de especialista – RQE junto ao CRM					
Especificações Técnicas: Avaliação médica inicial dos pacientes que adentrarem na unidade de pronto atendimento de Guaíra. • fazer a internação dos pacientes; • Encaminhar para outro serviço os pacientes que necessitem de atendimento não disponibilizado pelo Hospital, garantindo a estabilidade clínica antes do transporte do paciente; • Realizar as prescrições/evoluções em todos os pacientes internados em sistema informatizado utilizado pelo Hospital; • Desenvolver atividades pertinentes à especialidade no Hospital; • Prestar atendimento aos pacientes internados; • Participar do Sistema Estadual de Captação de Órgãos; • Solicitar avaliação das especialidades, quando julgar necessário; • Prestar informações referentes ao quadro clínico dos pacientes aos familiares; • Realizar alta hospitalar com registro no prontuário eletrônico; • Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo Hospital					

Observações: na elaboração deste objeto utilizamos como referência:

1 ano = 365 dias; 1 ano = 12 meses; 1 ano = 52 semanas; 1 mês = 31 dias; 1 mês = 4,5 semanas

3. PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

a) Sobre critério de adoção de preços de referência:

Os valores para a remuneração dos serviços foram obtidos com base nos valores pagos pelo FUNEAS – Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná – Chamamento nº 002/2019, bem como nos valores de remuneração pagos pelo CONSAMU, aos profissionais médicos lotados nas unidades de pronto atendimento.



b) Sobre ausência de no mínimo de três cotações:

Idem alínea “a” do item 3 acima mencionado.

4. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS COMUNS A TODOS OS LOTES

- 4.1.** Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos (Inter consultas)
- 4.2.** Taxa de permanência do paciente na Unidade em conformidade parâmetros do Ministério da Saúde/ Hospital;
- 4.3.** Garantir atendimentos aos pacientes direcionados ao hospital em conformidade com as definições de regulação do Sistema de Regulação Estadual de Leitos e de Urgência e Emergência;
- 4.4.** Garantir desde assinatura do contrato o compromisso dos profissionais escalados quanto ao cumprimento dos protocolos assistências e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela Direção do Hospital;
- 4.5.** Providenciar em até 1 (uma) hora a substituição do profissional que faltar ao serviço sem prévia comunicação por outro profissional credenciado do mesmo Lote, sem quaisquer ônus para a CONSAMU;
- 4.6.** Participar de capacitações e/ou eventos técnicos quando forem convocados pela Direção do Hospital;
- 4.7.** Informar a participação nas escalas mensais com 30 dias de antecedência, com possibilidade de alteração em conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal a Direção Técnica do Hospital;
- 4.8.** Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial, sendo expressamente proibido se ausentar da Unidade;
- 4.9.** Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados;
- 4.10.** Considerar a Política Nacional de Humanização (PNH) durante a prestação de atendimento assistencial;
- 4.11.** Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais de sua especialidade;
- 4.12.** Observar os protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS especialmente RENAME e REMUME;
- 4.13.** Manter regularmente o registro de ponto frequência, em conformidade ao estabelecido pelo Hospital;

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A CONTRATADA efetuará a prestação do serviço no seguinte endereço: HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, localizado na rua Domiciano Theobaldo Bresolin, 352 – Bairro São Cristóvão, 85808-550 Cascavel – PR



5.2. Os Profissionais credenciados serão remunerados pela execução do serviço: por hora do plantão estipulado neste termo. Não haverá pagamento a título de produção hospitalar.

6. EXECUÇÃO PARCELADA DO OBJETO

6.1. Execução e prazo do contrato para o período de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 15.608/2007.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1 O objeto do presente credenciamento para a contratação de profissionais médicos trata-se de serviço especializado, sendo que suas especificações, padrões de desempenho e qualidade estão definidas neste termo de referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada para prestação de serviços:

9.1. Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional médico específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria do Hospital, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CONTRATADA;

9.2. Escalar para os serviços do Hospital exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital.



- 9.3.** Garantir o compromisso de todos os médicos escalados quanto ao critério único de ordem de atendimento à clientela dos serviços: a gravidade dos casos determina a ordem de prioridade. Além do compromisso quanto à ordem de espera nas Regulações Estadual e Municipal, além da regulação interna do próprio hospital;
- 9.4.** Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção do Hospital, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- 9.5.** Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico responsável;
- 9.6.** O médico responsável será aquele que presta o atendimento inicial e/ou rotineiro e/ou plantonista, conforme escala de trabalho e necessidade do Hospital;
- 9.7.** É responsabilidade de cada Serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo do Hospital;
- 9.8.** É responsabilidade de cada profissional o preenchimento dos formulários de AIH ou APAC para futuro faturamento dos procedimentos hospitalares, o não preenchimento dos mesmos acarretará em sanções administrativas.
- 9.9.** Atos médicos poderão ser praticados num mesmo paciente por diversos profissionais das várias especialidades, cabendo ao médico responsável à integração das ações;
- 9.10.** Providenciar em até 1 (uma) hora, sem quaisquer ônus para a CONSAMU a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado, da mesma especialidade preferencialmente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- 9.11.** Designar Profissionais, Membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo do CONSAMU.
- 9.12.** Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços do Hospital;
- 9.13.** Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;
- 9.14.** Fornecer ao Hospital as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção do Hospital;
- 9.15.** Comunicar por escrito a Direção do Hospital, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;
- 9.16.** Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela CONTRATANTE;

- 9.17.** Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;
- 9.18.** Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 9.19.** Responsabilizar -se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPIs recomendados pela Unidade Hospitalar, os quais serão oferecidos pela CONTRATANTE;
- 9.20.** A CONTRATADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.
- 9.21.** Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e a Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar deste fato com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;
- 9.22.** Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando -se necessidade imperiosa devidamente justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CONTRATANTE;
- 9.23.** Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe;
- 9.24.** Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- 9.25.** Manter, na unidade hospitalar, registro de ponto de frequência seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CONTRATANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;
- 9.26.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 9.27.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;
- 9.28.** Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo



ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

9.29. Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do contratante, a contratada assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o contratante no processo, até o trânsito em julgado da demanda, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.

9.30. Caberá exclusivamente à contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.

9.31. O responsável técnico da empresa CONTRATADA deverá, quando convocado participar dos treinamentos ministrados pelo hospital, sendo que não haverá pagamento a título de remuneração pela participação em treinamento.

10. DO PREÇO

10.1. O preço máximo neste certame está fixado em **R\$ 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais).**

10.2. Os preços consideram o valor global da execução do serviço, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer outros custos, como locomoção, passagens, vale-transporte e afins;

10.3. Portanto, será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer custo para execução do serviço, tirante os materiais de consumo e materiais de apoio.

10.4. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o atesto do fiscal de contrato na Nota Fiscal.

11.2. No corpo da nota fiscal deverá ser informado o número do contrato e do pregão.

11.3. A nota fiscal/fatura que for apresentado com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem "11.1." novamente, a partir da data de sua nova apresentação.

11.4. O pagamento poderá ser realizado através de fatura com código de barras (boleto) ou transferência bancária.

11.5. O pagamento será feito mensalmente, tendo como referência o mesmo mês da prestação do serviço.

11.6. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

11.7. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título,



lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

11.8. No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas.

11.9. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. A previsão para início das atividades do Hospital de Retaguarda de Cascavel é para o mês de maio de 2020. O Consórcio irá elaborar um cronograma para início das atividades, sendo que a empresa vencedora do certame terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para estar apta a iniciar os serviços nas bases conforme cronograma.

12.1.1. O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12.2. O objeto licitado deverá ser executado conforme o item 2, sendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no órgão oficial do CONSAMU;

12.3. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.4. A empresa CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas aos seus recursos humanos.

12.5. Todos os custos com equipamentos, pessoal, materiais de expediente e demais insumos decorrentes da organização e realização de todas as etapas do processo abrangidas neste certame são de responsabilidade da contratada, ressalvados os casos explicitamente previstos neste Edital.

13. RESPONSÁVEL

13.1 Os representantes do **CONSAMU**, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. Recomenda-se que os licitantes, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, façam uma vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste Termo



de Referência;

15.2. Recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pela licitante, preferencialmente em horário indicado pelo CONSAMU – das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (45) 3036-7102, o qual será acompanhado pelo fiscal do processo a ser designado pelo CONSAMU.

15.3. As vistorias devem ser finalizadas até a data limite de 02 (dois) dias úteis antes do dia da abertura da licitação.

15.4. Será emitido o comprovante de visita técnica pelo responsável pelo acompanhamento, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

15.5. A vistoria é facultativa e o licitante que optar a não realizá-la deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer material e equipamentos especificado no certame.

16. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 O serviço requisitado é destinado a atender a demanda do Hospital de Retaguarda de Cascavel. As especificações técnicas da prestação de serviço a serem adquiridos estão previstas neste Termo de Referência e aprovadas pela Diretoria do CONSAMU. O quantitativo do serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades do hospital, cabendo aos ordenadores de despesa anexar aos autos a aprovação dos encargos financeiros decorrentes desta solicitação e a autorização para licitar.

Cascavel, 07 de abril de 2020.

Eder Fernandes de Oliveira
Supervisor de Enfermagem - HRC



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.420.047/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, com sede e foro no município de Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente **Sr. JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº x.xxx.xxx-x SSP/PR, residente e domiciliado em Palotina/PR, e o Diretor Geral **Sr. JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº x.xxx.xxx-x, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominados **CRENCIANTES** e de outro ,....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro (a) residente na cidade de....., Estado do....., à Rua/Av....., nº....., CEP....., Fone..... e-mail....., doravante denominada **CRENCIADA**.

I-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**, instaurado pela CRENCIANTE, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº.15.608/2007, Decreto Estadual nº. 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº. 4732/2009 e 2823/2011), subsidiariamente pela Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de **XXXXXXX** no Hospital de Retaguarda de Cascavel - HRC.
- 1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados observando as escalas de trabalho elaboradas para a especialidade e disponíveis na Unidade Hospitalar.

CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO

- 2.1. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de horas prestadas, e deverá observar os valores previstos na tabela abaixo:

Lote Xx	Descrição	Qtde. de horas	Total de horas mensais	Valor unit. Hora/plantão (R\$)	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total anual estimado (R\$)
Item xx	Prestação de serviços na especialidade de xxxxxxxxx	Diurno XXXX h diárias XXXXXXX Noturno XXXX h diárias XXXXXX	Xxxxx h	Xx,00	Xxxx,00	Xxxxxx,00
Valor global do lote					Xxx,00	Xxxx,00

CLÁUSULA 3.ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados em observância com a escala de trabalho aprovada pelo CONSAMU, e mediante solicitação desta.

3.2. ACREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

3.3. A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar a totalidade do pactuado.

3.4. Todas as comunicações oficiais relativas ao Contrato somente serão aceitas na forma escrita.

CLÁUSULA 4.ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo nos termos do estabelecido no art. 103, II, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA 5.ª – DO PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo Credenciamento/Chamamento Público, valor unitário e valor total, a qual deverá ser entregue para a Direção Geral do Hospital, até o 10.º (décimo) dia de cada mês, relativa à prestação de serviços do mês anterior, juntamente com a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade.
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade.

- d)** Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade.
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A certidão deve estar em plena validade.

5.2. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas Termo de Referência

5.2.1. O pagamento se dará de forma proporcional ao número de plantões realizados, de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

5.2.2. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela Diretoria da Unidade, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.

5.2.3. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, A CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

5.2.4. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição demora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

5.2.5. Feita a conferência da documentação para pagamento, e encontradas irregularidades, a CREDENCIANTE poderá glosar os valores relativos aos serviços correspondentes.

5.2.6. A Direção da Unidade Hospitalar atestará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante malote/protocolo.

5.2.7. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, a CREDENCIANTE comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

5.2.8. Havendo glosa de valores, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pela CREDENCIANTE, tidos como passíveis de pagamento, e a encaminhará à Direção da Unidade Hospitalar, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.

5.2.9. A Direção da Unidade Hospitalar ou, na sua ausência ou impossibilidade, pessoa indicada pela CREDENCIANTE, acostará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.

5.2.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pela CREDENCIANTE, deduzidas glosas ou notas de débito.

5.2.11. Caso haja glosa de valores pela CREDENCIANTE, e realizado o pagamento do montante tido por passível de adimplemento, abrir-se-á prazo à CREDENCIADA, de 15 (quinze) dias corridos, para manifestação, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, e apresentação de documentação que entenda pertinente a viabilizar o pagamento dos valores restantes.

5.2.12. A CREDENCIANTE analisará a manifestação da CREDENCIADA acerca dos valores tidos como controversos e, caso entenda possível realizar seu adimplemento, ou parte deles, informará o fato à CREDENCIADA, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, para que esta emita a Nota Fiscal Correspondente.

5.2.13. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade dos serviços prestados. Em caso de cobrança proporcional (pró-rata/glosas), esta informação deverá ser destacada.

5.2.14. O pagamento dos serviços prestados poderá ser condicionado à comprovação do adimplemento, pela CREDENCIADA, dos recolhimentos previstos em lei.

5.2.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CREDENCIANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

5.2.16. A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

5.2.17. Para averiguação do atendimento do objeto do credenciamento, conforme Anexo III (Termo de Referência), poderá ser realizada avaliação periódica, a ser conduzida por representantes da CREDENCIANTE.

5.2.18. A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

5.2.19. A CREDENCIANTE somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

5.2.20. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal n.º.8.666/93 e a Lei Estadual n.º.15.608/2007;

5.2.21. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

5.2.22 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal do Brasil e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSSL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pelas contratadas à Receita Federal.

CLÁUSULA 6.ª – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se da taxa IPCA-E, ou qualquer índice que venha substituir.

6.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

6.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA 7.ª – DO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

7.1.1. Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

7.1.2. Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento, bem como fazer o registro respectivo no Livro de Ocorrências;

7.1.3. Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

7.1.4. Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Credenciamento, sem que, com isso,

interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizados nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

7.1.5. Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Termo de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

7.1.6. À CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar é assegurado o direito, a seu critério, de

exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como insubordinação dos profissionais prestadores perante CREDENCIANTE;

7.1.7. Colocar à disposição da CREDENCIADA, instalações hospitalares adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, bem como alimentação e acomodação aos profissionais, de acordo com as normas vigentes;

7.1.8. Exigir que os profissionais observem as atribuições e previstas neste Termo de Credenciamento e no (Termo de Referência).

7.1.9. Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade.

CLÁUSULA 8.ª – DO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Através do presente instrumento a CREDENCIADA obriga-se a:

8.1.1. Disponibilizar à CREDENCIANTE profissionais capacitados, inscritos no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Termo de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

8.1.2. Atender aos pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos;

8.1.3. Atender à CREDENCIANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de classe correspondentes, e demais órgãos regulatórios, mantendo na Unidade Hospitalar Livro de Ocorrências, que deverão ser disponibilizados conforme solicitação da CREDENCIANTE, onde serão registrados todos os eventos que impliquem direta ou indiretamente na regular execução do Termo de Credenciamento, e controle de presença dos profissionais que compõe a sua equipe, mediante a utilização de equipamento eletrônico de Registro de presença e/ou Livro de registro de presença.

8.2. Realizar e manter registro de presença para fins de comprovação do cumprimento das escalas de plantões, na forma definida pela Unidade.

8.2.1. Caso haja necessidade de apresentar documentos escritos relativos à frequência, por parte dos profissionais, estes deverão ser entregues à Direção do hospital.

8.3. Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.

8.4. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.

8.5. Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à CREDENCIANTE, para que seja efetuado o pagamento correspondente.

8.6. Em caso de falta do profissional, substituí-lo imediatamente, após a constatação do fato, sob pena de aplicação de multa conforme previsão pactuada e desconto do valor correspondente ao



serviço não prestado.

8.7. Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento, um profissional específico, para ser seu Representante/Preposto, profissional esse que atuará como interface entre os seus, a CREDENCIANTE e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias o bom gerenciamento dos resultados e da execução das atividades, prestadas em caráter contínuo;

8.8. Substituir qualquer profissional seu que preste serviços na Unidade Hospitalar cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados.

8.9. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE;

8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do Termo de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria.

8.11. A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos tributários e fiscais, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE;

8.12. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

8.13. Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto.

8.14. A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividade na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação, que serão fornecidos pela CREDENCIADA.

8.15. A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade Hospitalar e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;

8.16. Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade Hospitalar, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, para providências;

8.17. Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar, quando solicitado.

8.18. Fica expressamente proibido aos profissionais prestadores de serviços ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente e previamente justificada por escrito dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CREDENCIANTE e devidamente autorizada;

8.19. Os profissionais deverão observar restritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do



- Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da Saúde.
- 8.19.1. Caberá aos profissionais da CREDENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela CREDENCIANTE.
- 8.19.2. Cumprir integralmente condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.
- 8.20. Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência.
- 8.21. O profissional somente poderá deixar o local da prestação de serviço com a chegada do profissional subsequente.
- 8.22. Não haverá pagamento/remuneração a título de produção.
- 8.23. As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Termo de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.
- 8.24. A empresa credenciada deverá manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento e comprovar, mês a mês, para que seja possível viabilizar-se o pagamento, regularidade fiscal, tributária e de seguridade social em relação a todos os prestadores de serviço.
- 8.25. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei Estadual nº. 15.608/2007;
- 8.26. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo CONSAMU e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 9.ª – DO FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados por meio de comissão especialmente designada para este fim.

CLÁUSULA 10.ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado ao desconto do plantão não realizado, ou realizado de forma falha, sem prejuízo de aplicação de multa ou sanções administrativas previstas.
- 10.2. A multa a que alude o subitem acima não impede que o CONSAMU rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº.8.666/93.
- 10.3. Pela não execução total ou parcial do objeto, o CONSAMU poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto
- e) perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

10.4. As sanções previstas nas letras c) e d) do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº.8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

10.5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº. 15.608/07 Lei Federal nº. 8.666/93 no Decreto Estadual nº. 4.507/09, no Decreto Estadual nº. 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15ª – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pelo CONSAMU, quando for por ele julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou Eitalícias;



- b) Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- c) Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

15.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo CONSAMU.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CONSAMU, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº. 15.608/07 Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel,de.....de2020.

CREDENCIANTE
Presidente

CREDENCIANTE
Diretor Geral

CREDENCIADA

Testemunha
RG:
CPF:

Testemunha
RG:
CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E REGULARIDADE

AO CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PRANÁ – CONSAMU

Credenciamento/Chamamento Público nº 01/2020.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo a habilitação. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel, _____ de _____ de _____.

(assinatura Da credenciada ou de seu representante legal)